



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

PROJETO DE LEI Nº 089/2024

Dispõe sobre manobras de desengasgo em bebês de até 1 (um) ano. A importância da gestante aprender a técnica durante o pré-natal

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas para prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias áreas por corpo estranho nos postos de saúde municipais, em especial para as gestantes no período pré-natal.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, promover campanhas voltadas as gestantes para a prevenção e os primeiros socorros de casos de obstrução das vias aéreas por corpo estranho.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão realizadas as seguintes ações, entre outras dispostas no regulamento:

I- Curso informativos e educativos para as gestantes acerca da manobra de desengasgo.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde municipais da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de saúde, deverão capacitar os profissionais de saúde pública e ofertar cursos as gestantes em noções de primeiros socorros.

§ 1º Os cursos e capacitações deverão ser ofertados trimestralmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte das gestantes a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A responsabilidade pela capacitação dos profissionais da saúde de estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de saúde



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá"*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Art. 4º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, e têm por objetivo capacitar as gestantes para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 5º São os estabelecimentos de saúde obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de agosto de 2024.

Vereador Fernando Borges
1º Secretário



Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
--	---	--

JUSTIFICATIVA

Estou Encaminhando o presente projeto, para a apreciação dos nobres colegas Vereadores, cuja matéria refere se que segundo artigo publicado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), 15 (quinze) bebês de até um ano de idade morrem por dia, no Brasil, em decorrência de engasgo/asfixia, causa esta que, atualmente, ocupa o primeiro lugar no número de óbitos em crianças desta faixa etária, vítimas de acidentes domésticos.

Os primeiros socorros a engasgo/sufocamento em crianças são essenciais para se evitar complicações e, conseqüentemente, sequelas e até mesmo o óbito. Uma simples ação pode evitar danos maiores, por isso, o aprendizado da técnica de desengasgo é tão relevante, levando em consideração que as crianças estão propícias, diariamente, a este tipo de acidente, que é a queixa mais frequente dos pais

A manobra de desengasgo é a principal técnica infantil, sendo o procedimento de primeiros socorros mais conhecido, realizado e eficaz neste tipo de acidente.

Justifica-se este projeto devido a taxa, expressivamente alta, de bebês de até um ano de idade que acabam perdendo a vida por terem as vias aéreas superiores obstruídas acidentalmente por líquidos, alimentos ou por aspiração de corpo estranho, sendo passível deste tipo de acidente acontecer em qualquer lugar e a qualquer momento.

Devido à importância inquestionável que a manobra de desengasgo possui, mais especificamente, para bebês de até um ano de idade, assim como sua relação com a educação de gestantes e o papel da enfermagem em relação à transmissão desse conhecimento durante o pré-natal, se viu, pelo grupo, a necessidade da abordagem do tema e o desenvolvimento de projetos e pesquisas elaboradas voltadas ao mesmo.

Espero assim, que os Nobres Pares desta Casa Legislativa, aprovelem o presente projeto de lei para que venha possibilitar a capacitação e informação para os profissionais de saúde e gestantes sobre prevenção e primeiros socorros de casos de obstrução de vias aéreas por corpo estranho.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de agosto de 2024.

Vereador Fernando Borges
1º Secretário